



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

**LEI Nº 818 DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 595 DE 03 DE JANEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Congonhas do Norte faz saber que a Câmara Municipal de Congonhas do Norte aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei Municipal nº 595 de 03 de janeiro de 2008 passa a vigorar com a inclusão dos seguintes incisos III e IV:

“III – Unilateralmente, por razões de conveniência ou interesse da Administração Municipal;

IV – Decorrente de processo administrativo disciplinar, nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.”

**Art. 2º** O art. 9º da Lei Municipal nº 595 de 03 de janeiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O contratado nos termos desta Lei terá os seguintes direitos:

I – 13º salário;

II – previdência;

III - férias acrescidas do terço constitucional.

Parágrafo único. Em qualquer das formas de rescisão do contrato de que trata o art. 6º desta lei, será devido ao contratado a remuneração pelos dias efetivamente trabalhados e os direitos previstos no inciso I e III proporcionalmente ao tempo de serviço.

**Art. 3º** O art. 13 da Lei Municipal nº 595 de 03 de janeiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância e/ou processo administrativo, nos termos do Estatuto dos Servidores, assegurada ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

Parágrafo único. O processo de trata o caput será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores municipais, designados pelo Prefeito Municipal.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, 28 de Abril de 2020.

Nelmar de Moraes Franco  
Prefeito Municipal